



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 22, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria “*Ad Referendum*”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando a abertura de procedimento apuratório contra a empresa PBS-Pará Brasil Segurança Especializada Ltda para fins de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar com esta Autarquia pelo prazo de 12 meses, em razão da não comprovação de sua habilitação no certame licitatório materializada na não apresentação da Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Estado do Pará nos termos da manifestação contida no Ato nº 114, de 26 de outubro de 2018, registrado no SEI sob o nº 0104598;

Considerando a defesa escrita apresentada contra a deliberação deste Superintendente pela empresa empresa PBS-Pará Brasil Segurança Especializada Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.493735/0001-10 contra os fatos atribuído a mesma;

Considerando o Relatório nº 25/2018-CLC/DIRAD, produzido pela CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0111120, que não encontrou elementos para afastar a falta;

Considerando que para a conduta foi aplicado o princípio da proporcionalidade na dosimetria da sanção dentro do permissivo legal;

Considerando que a empresa não trouxe meios probatórios que afastasse a falta atribuída, portanto não descaracterizou a infração administrativa e por encadeamento se tornou passível a aplicação da sanção tipificada na legislação;

Considerando o Parecer nº 00004/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0124369, que opinou favoravelmente ao Relatório nº 25/2018-CLC/DIRAD, conforme item 15 do despacho em destaque;

Considerando os fatos e fundamentos contidos no Processo nº 59004.002718/2018-81, especialmente o contido no Despacho Simples CLC, doc. SEI nº 0127008 e Despacho Simples DIRAD doc. SEI nº 0127037;

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos no Processo nº CUP: 59004/002718/2018-81 e em estrita observância aos demais da legislação, conhecer a defesa

escrita apresentada pela empresa PBS-Pará Brasil Segurança Especializada Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.493735/0001-10:

a. Acolher o Relatório nº 25/2018-CLC/DIRAD, registrado no SEI sob o nº 0011120, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, bem como os opinamentos da Procuradoria Federal junto a Sudam, doc. SEI nº 0124369. E deste modo: Julgar a defesa escrita tempestiva para no Mérito Julgá-la Improcedente, em razão de que não trouxe elementos capazes de afastar a infração apontada nos autos e por consequência o seu não reconhecimento, em razão de que atuação da Autarquia na proteção do interesse público está em consonância com as regras internas da Licitação;

b. Autorizar o registro da penalidade no SICAF;

c. Autorizar a notificação da empresa desta decisão, a fim de que a mesma possa exercer o seu direito previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 21/01/2019, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0127156** e o código CRC **A3EEF4B2**.